

LEI Nº 1943/77  
de 13 de dezembro de 1977

Dispõe sobre normas especiais para empreiteiras e sub-empreiteiras de obras e serviços públicos do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As empreiteiras de obras ou serviços da Administração Direta ou Indireta do Município ficam obrigadas a apresentar, ao poder contratante, no prazo de 10 dias de sua contratação, os nomes das sub-empreiteiras por elas contratadas, se admitidas.

Parágrafo Único - As sub-empreiteiras ficam obrigadas a apresentar, nessa ocasião, provas do cumprimento de todas as exigências legais a que estão sujeitas também as empreiteiras.

Artigo 2º - A Administração Direta ou Indireta do Município somente liberará os pagamentos às empreiteiras mediante a comprovação da quitação geral de seus compromissos e encargos sociais e trabalhistas, especialmente no tocante a regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Integração Social (PIS) e contribuição social e sindical.

Parágrafo Único - As sub-empreiteiras também estarão sujeitas às exigências estipuladas neste artigo.

Artigo 3º - Descumpridas as exigências do artigo anterior e seu Parágrafo Único, os pagamentos devidos pelo poder contratante ficarão suspensos até a total regularização desses compromissos e encargos sociais, trabalhistas e sindicais.

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - As empreiteiras e sub-empreiteiras são obrigadas a reparar as vias e logradouros públicos em que realizarem obras ou serviços, deixando-os em condições normais de uso.

Artigo 6º - As empreiteiras e sub-empreitei



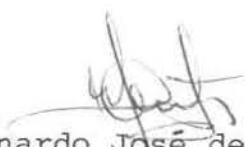
Continuação da Lei nº 1943/77

sub-empiteiras realizarão as obras ou serviços de modo a não causar transtornos ao tráfego e perigos aos transeuntes.


Artigo 7º - A infringência a qualquer dispositivo da lei trabalhista, apurada em sentença transitada em julgado, cometida durante o relacionamento com o poder contratante e não cumprida integralmente, implicará para a empreiteira e sub-empreiteira, o impedimento definitivo de qualquer novo contrato com os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
13 de dezembro de 1977.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

  
Dêlvio Buffulin  
Chefe de Gabinete

DA/alc.